

6 — Os requerimentos de reapreciação de prova incompletos ou que indiquem alegações que não constituem fundamento para a reapreciação serão liminarmente indeferidos.

Artigo 15.º

Reapreciação da Prova

1 — A reapreciação da prova é assegurada por um professor relator, a designar pelo Presidente de Júri, e incide sobre toda a prova.

2 — O professor relator não pode ter corrigido e classificado a prova que é objeto de reapreciação.

3 — Em sede de reapreciação, é legítima e procedente a retificação de eventuais erros que o professor relator verifique na transcrição das cotações e/ou na soma das cotações da totalidade dos itens da prova.

4 — Ao professor relator compete propor e fundamentar devidamente a nova classificação a atribuir à prova, justificando, nomeadamente, as questões alegadas pelo candidato e aquelas que foram sujeitas a alteração por discordância com a classificação atribuída pelo corretor.

5 — A classificação decorrente da incorporação da proposta do professor relator passa a constituir a classificação final da prova, após homologação pelo presidente de Júri, e pode resultar numa classificação inferior, igual ou superior à inicial.

6 — O Júri, após a decisão, envia à Divisão Académica os processos de reapreciação, acompanhados de alegações, pareceres dos professores relatores e grelhas de classificação para que conste do seu processo de inscrição.

Artigo 16.º

Decisão da Reapreciação da Prova

1 — A decisão da reapreciação da prova é comunicada pelo Presidente de Júri ao candidato via carta registada com aviso de receção, até à data fixada no calendário geral das Provas.

2 — Desta decisão da reapreciação não pode ser pedida nova reapreciação.

Artigo 17.º

Júri

1 — Em cada ano letivo, a Direção de cada Escola, após parecer do Conselho Técnico-Científico, nomeia um júri composto por um mínimo de três docentes o qual é, obrigatoriamente, presidido por um membro do órgão científico.

2 — O júri de cada Escola é responsável pelas operações de avaliação de capacidades, seleção e ordenação dos candidatos que pretendem ingressar nos cursos dessa unidade orgânica.

3 — Ao júri compete:

- Apreciar o *Curriculum Vitae* académico e profissional dos candidatos;
- Definir e aprovar os programas sobre os quais se irão debruçar as provas de conhecimento;
- Nomear o(s) docente(s) que elabora (m) a(s) prova(s) de conhecimento;
- Nomear o(s) docente(s) que corrige(m) a(s) prova(s) de conhecimento;
- Aprovar os enunciados das provas de conhecimentos, com a respetiva pontuação;
- Realizar as entrevistas aos candidatos;
- Elaborar as listas de classificações e seriação final;
- Propor os professores relatores.

4 — Os cursos para os quais sejam fixados programas idênticos para a prova de conhecimentos específicos, independentemente da Escola em que os mesmos sejam lecionados, podem ser objeto da mesma prova, devendo, para esse efeito, os presidentes dos júris proceder à respetiva articulação.

5 — O júri define a sua organização interna e funcionamento.

Artigo 18.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas é válida, para a candidatura à matrícula e inscrição no ano da sua aprovação e nos dois anos subsequentes.

2 — As provas têm, exclusivamente, o efeito referido no n.º 1, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 19.º

Casos omissos

Os casos omissos e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são sanadas pelo Presidente do IPCA ou em quem este delegar.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento revoga o Regulamento das Provas de avaliação da Capacidade de Maiores de 23 anos, para a frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, aprovado pelo Despacho n.º 36/2011, de 30 de março, e entra em vigor no dia seguinte à publicação no *Diário da República*.

310343995

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 2829/2017

Publicação das alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação e Lazer

De acordo com o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e o Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, e Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, bem como no estrito cumprimento da Deliberação n.º 2392/2013, relativa à alteração dos elementos caracterizadores de um ciclo de estudos, de 12 de novembro, publicada no DR n.º 250 de 26 de dezembro, foram aprovadas por meu Despacho SP/221/2016, de 11 de janeiro de 2017, as alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação e Lazer, publicado pelo Despacho n.º 31160/2008, de 19 de novembro de 2008 (*Diário da República*, n.º 234, 2.ª série, de 03 de dezembro de 2008) e alterado pelo Despacho n.º 2446/2012, de 15 de novembro de 2011 (*Diário da República*, n.º 35, 2.ª série, de 17 de fevereiro de 2012).

A referida alteração ao ciclo de estudos foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-EF383/2011/AL01 de 03/02/2017.

Por meu despacho, proceda-se à publicação das alterações ao plano de estudos do referido ciclo de estudos, que irão vigorar a partir do ano letivo de 2017/2018.

21 de fevereiro de 2017. — O Presidente do IPC, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

ANEXO

- Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Coimbra.
- Unidade orgânica: Escola Superior de Educação de Coimbra.
- Grau ou diploma: Mestre.
- Ciclo de estudos: Educação e Lazer.
- Área científica predominante: Ciências da Educação.
- Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
- Duração normal do ciclo de estudos: 4 Semestres.
- Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.
- Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências da Educação	CE	42	
Ciências Sociais	CS	54	
Artes	ART	6	
Ciências do Desporto	CD	6	
Várias	V		12
<i>Subtotal</i>		108	12
<i>Total</i>		120	

10 — Observações: N/A.

11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Coimbra — Escola Superior de Educação de Coimbra

Ciclo de estudos em Educação e Lazer

Grau de mestre

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Obs. (7)		
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Educação ao Longo da Vida	CE	1.º Semestre . . .	168	20	10								6	
Educação, Lazer e Sociedade	CS/CE	1.º Semestre . . .	168	10	20								6	
Arte, Cultura e Educação	ART	1.º Semestre . . .	168	10	20								6	
Metodologias de Investigação	CS	1.º Semestre . . .	168		30								6	
Opção 1	CS/CE	1.º Semestre . . .	168		30								6	
Atividades Físicas e Desportivas	CD	2.º Semestre . . .	168	10	20								6	
Turismo de Natureza	CS	2.º Semestre . . .	168	10	20								6	
Seminário de Projeto	CS/CE	2.º Semestre . . .	168					30					6	
Análise de Dados Qualitativos e Quantitativos	CS	2.º Semestre . . .	168			30							6	
Opção 2	CS/CE	2.º Semestre . . .	168		30								6	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Obs. (7)		
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Estágio	CS/CE	Anual	1680						800		60		60	(a)
Trabalho de Projeto	CS/CE	Anual	1680				800				60		60	(a)
Dissertação	CS/CE	Anual	1680								60	800	60	(a)

(a) O estudante deve realizar 60 ECTS, escolhendo uma das opções.

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 4

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)	
				Total (4)	Contacto (5)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Opção 1	Animação e Mediação Cultural.	CS/CE	1.º Semestre . . .	168		30							6	
	Contextos e Práticas de Educação Não-formal.	CS/CE	1.º Semestre . . .	168		30							6	
	Desenvolvimento e Educação.	CS/CE	1.º Semestre . . .	168		30							6	
	Saúde, Desporto e Lazer	CS/CE	1.º Semestre . . .	168		30							6	
	Educação para a Cidadania	CS/CE	1.º Semestre . . .	168		30							6	
Opção 2	Educação para a Saúde . . .	CS/CE	1.º Semestre . . .	168		30							6	
	Desenvolvimento Local . . .	CS/CE	2.º Semestre . . .	168		30							6	
	Gerontologia Educativa . . .	CS/CE	2.º Semestre . . .	168		30							6	
	Gestão de Desportos de Natureza.	CS/CE	2.º Semestre . . .	168		30							6	
	Mudança e Bem-estar social	CS/CE	2.º Semestre . . .	168		30							6	
	Planeamento e Organização de Projetos.	CS/CE	2.º Semestre . . .	168		30							6	
	Teatro e Intervenção	CS/CE	2.º Semestre . . .	168		30							6	